

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 997/2015-CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no protocolo n. 49858-54.2015,

R E S O L V E :

CONVOCAR os Magistrados, abaixo relacionados, para participarem do Curso Novo Código de Processo Civil – Tema “Tulela Provisória”, a ser realizado nos dias 12 e 13/8/2015, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no auditório do edifício-sede do TJRO, nesta capital, nos termos do artigo 103, inciso V, RITJ/RO.

Osny Claro de Oliveira Júnior	Inês Moreira da Costa
José Torres Ferreira	Sandra Aparecida Silvestre de Fries Torres
Jorge Luiz dos Santos Leal	Rinaldo Forti da Silva
Aldemir de Oliveira	Duília Sgrott Reis
José Antônio Robles	Amauri Lemes
Adolfo Theodoro Naujorks Neto	Fabiano Pegoraro Franco
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral	Euma Mendonça Tourinho
Ilisir Bueno Rodrigues	Silvana Maria de Freitas
João Luiz Rolim Sampaio	Arlen José Silva de Souza
Tânia Mara Guirro	Acir Teixeira Grécia
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza	Fabíola Cristina Inocêncio
Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa	Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcantara
Guilherme Ribeiro Baldan	Danilo Augusto Kanthack Paccini
Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza	-----

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de julho de 2015.

(a)Desembargador ROWILSON TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

EMERON

Portaria N. 0156/2015-EMERON

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da EMERON, APROVA o Regulamento da Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON, nos seguintes termos:

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º A Biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia é uma biblioteca especializada em Direito e tem como missão oferecer apoio às atividades de ensino, extensão e pesquisa da Escola, sendo seus principais objetivos:

I – Atender ao corpo docente, discente, administrativo, magistrados e outras entidades vinculadas ao Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

II – Apoiar as atividades desenvolvidas na EMERON, fornecendo informações aos usuários mediante seleção, coleta, armazenamento, recuperação e disseminação de informação e documentos nas áreas de Direito e Ciências afins.

III – Manter o repertório histórico-biográfico dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em suportes físicos, digitais e iconográficos.

Art. 2º Cabe à Direção da EMERON aprovar as listas de compras dos livros e periódicos destinados a integrar o acervo da Biblioteca, bem como baixar norma referente ao empréstimo de publicações.

Art. 3º A Biblioteca será dirigida por bibliotecário e terá nos seus serviços de apoio outros profissionais técnico-administrativos e estagiários em biblioteconomia e documentação.

Art. 4º Ao profissional bibliotecário, responsável pela administração técnica da Biblioteca compete desenvolver e supervisionar as seguintes atribuições:

I – planejar, gerenciar e avaliar os recursos e as atividades da Biblioteca;

II – efetuar o processamento técnico de obras adquiridas (classificação, catalogação, indexação);

III – gerenciar o processo de seleção bibliográfica e de multimeios e, caso necessário, submeter listas de aquisições à Secretaria-Geral;

IV – propor política de desenvolvimento e manutenção de coleções com a finalidade de manter o equilíbrio e a atualização do acervo;

V – verificar periodicamente as bibliografias utilizadas em cada disciplina e, caso necessário, submeter listas de aquisição à Secretaria-Geral para adequar o acervo às exigências dos cursos oferecidos;

VI – selecionar doações oferecidas à Biblioteca, fazendo a inserção, descarte ou repasse para outras instituições de acordo com a adequação ao acervo;

VII – estabelecer intercâmbio de informações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins;

VIII – participar de projetos de construção e reforma das instalações da Biblioteca;

IX – desenvolver projetos relativos à difusão da memória do Poder Judiciário do Estado de Rondônia concernentes à história, biografia e iconografia e demais fatos relevantes nos suportes bibliográficos e digitais.

X – cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas da Biblioteca.

Art. 5º As doações à biblioteca serão aceitas e analisadas a critério do bibliotecário, de acordo com o estado de conservação da obra e sua pertinência à área do Direito ou afim.

Art. 6º A Biblioteca da EMERON funciona de segunda a sexta-feira, das 12h às 21h para atendimento ao público externo.

Art. 7º Poderão retirar as obras do acervo da Biblioteca:

I) magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia cadastrados para empréstimo, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, observada a condição de retirada de, no máximo 10 (dez) volumes a cada retirada, renovável por igual período, desde que não haja solicitação de outro usuário.

II) membros e servidores públicos de outras instituições com endereço em Porto Velho, bem assim alunos do Curso de Pós-Graduação para a Magistratura, cadastrados para empréstimo, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, observada a condição de retirada de, no máximo, 4 (quatro) volumes a cada retirada, renovável por igual período, desde que não haja solicitação de outro usuário.

Art. 8º As obras raras não poderão ser retiradas para empréstimo, nem fotocopiadas.

Art. 9º Os periódicos não poderão ser retirados para empréstimo, objetivando dispor da coleção completa.

Art. 10º O material de multimídia e digital poderá ser retirado para empréstimo, mediante cópia do original, pelo prazo de 3 (três) dias corridos, após análise da sua especificidade e necessidade de sua permanência no acervo.

Parágrafo único. A Biblioteca deverá providenciar cópias das mídias para fins de empréstimo.

Art. 11. Os códigos e as obras de referência, assim consideradas pela Biblioteca, poderão ser emprestados pelo período de 3 (três) dias corridos.

Art. 12. O usuário que, no prazo determinado, não devolver à Biblioteca as obras em seu poder terá suspenso o direito de empréstimo, renovação e reserva até regularizar a situação.

Art. 13. Ocorrendo extravio de obra emprestada, o leitor comunicará por escrito à Biblioteca, obrigando-se a substituí-la no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. Quando tratar-se de obra esgotada, a Biblioteca indicará obra similar ou outro título para reposição.

Art. 14. Os leitores deverão evitar qualquer dano às obras emprestadas, como: riscar, sublinhar, dobrar, rasgar e inutilizar folhas, capas ou partes destas, cabendo substituí-las ou indenizar os prejuízos.

Art. 15. Quando do desligamento de suas atividades da EMERON e/ou do PJRO, docentes, alunos, estagiários e servidores deverão comparecer a Biblioteca para devolução e baixa de obras em seu poder, bem assim cancelamento do cadastro respectivo.

Parágrafo único. A Biblioteca emitirá certidão negativa em favor do usuário para efeito de emissão de certificado e/ou desligamento do servidor do PJRO.

Art. 16. Não será permitida a remessa de publicações pertencentes ao acervo da Biblioteca, por malote ou qualquer outro meio, para empréstimo à distância, ou quaisquer outros fins.

Art. 17. Os livros não poderão ser reproduzidos integralmente, em cumprimento à legislação de direito autoral.

Art. 18. O acesso de usuário ao recinto da Biblioteca deverá observar as seguintes normas:

I - fica vedada a utilização de produtos fumígenos;

II - não é permitido o consumo de alimentos e bebidas;

III - fica vedada a utilização de telefone celular no salão de leitura.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor da EMERON.

Porto Velho, 24 de julho de 2015.

Desembargador SANSÃO SALDANHA

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia